



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARAVAL - MG.

PRAÇA DIVINO ESPIRITO SANTO – 533 – CENTRO
CEP 37.997-000 – CLARAVAL-MG - PABX : (034) 3353-5200
e-mail: juridico@claraval.mg.gov.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03/2013, DE 2 DE SETEMBRO DE 2013

Dispõe sobre expansão do perímetro urbano do Município e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Claraal, MG, Juliano Diogo Pereira, nos termos do artigo 41, inciso XVIII da Lei Orgânica do Município e demais disposições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte

LEI

Artigo 1º - A zona urbana nº 1 (um), como tal definida pelo Anexo IV do Artigo 134 da Lei Complementar nº 02/2010, que institui o Plano Diretor do Município, é expandida incorporando parte da área de expansão urbana 1 (um), devidamente descrita e caracterizada.

Parágrafo único – A área anexada à zona urbana nos termos do *caput* deste artigo contém as seguintes dimensões e confrontações:

“Inicia no Ponto 1 com a em Latitude 20°23'35.33"S, Longitude 47°17'15.71"O, percorre 334 metros chegando ao ponto 2 em Latitude 20°23'37.88"S, Longitude 47°17'4.73"O, percorre 98 metros chegando ao Ponto 3 em Latitude 20°23'41.25"S, Longitude 47°17'4.31"O, percorre 128,7 metros chegando ao ponto 4 em 20°23'45.37"S, Longitude 47°17'3.49"O, percorre 36,8 metros chegando ao ponto 5 em Latitude 20°23'46.38"S, Longitude 47°17'2.84"O, percorre 82,6 metros chegando ao ponto 06 em Latitude 20°23'49.04"S, Longitude 47°17'2.62"O, percorre 110 metros chegando ao ponto 07 em Latitude 20°23'48.94"S, Longitude 47°17'5.72"O, percorre 45,88 metros até o ponto 8 em Latitude 20°23'48.89"S, Longitude 47°17'7.96"O, percorre 57,80 metros chegando ao ponto 9 em Latitude 20°23'47.69"S, Longitude 47°17'9.45"O, percorre 121,9 metros até chegar ao ponto 10 em Latitude 20°23'45.80"S, Longitude 47°17'13.12"O, percorre 110,9 metros até chegar ao ponto 11



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARAVAL - MG.

PRAÇA DIVINO ESPÍRITO SANTO – 533 – CENTRO
CEP 37.997-000 – CLARAVAL-MG - PABX : (034) 3353-5200
e-mail: juridico@claraval.mg.gov.br

em Latitude 20°23'42.55"S, Longitude 47°17'13.86"O, percorre 33,72 metros até chegar ao ponto 12 em Latitude 20°23'41.88"S, Longitude 47°17'14.77"O, percorre 115,71 metros até chegar ao ponto 13 em Latitude 20°23'39.40"S, Longitude 47°17'17.69"O percorrendo 138,7 metros até chegar novamente ao ponto 1°.

Artigo 2º - Após a promulgação desta lei o Poder Executivo re fará, oportunamente, os anexos arquitetônicos pertinentes à Lei do Plano Diretor.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão à conta de verbas do orçamento vigente, suplementadas se for o caso.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ClaraVal, 2 de setembro de 2013


Juliano Diogo Pereira

Prefeito Municipal

